

**Ministério da Indústria, Energia e Exportação:****Portaria n.º 287/82:**

Aprova a norma portuguesa NP-1865 (1982).

**Portaria n.º 288/82:**

Aprova a norma portuguesa NP-1842 (1982).

**Portaria n.º 289/82:**

Aprova as normas portuguesas NP-1834, NP-1835 e NP-1836 (1982).

**Portaria n.º 290/82:**

Aprova a norma portuguesa NP-1825 (1982).

**Portaria n.º 291/82:**

Aprova como norma portuguesa NP-1830 (1982) o inquérito I-1593.

**CONSELHO DA REVOLUÇÃO****Decreto-Lei n.º 82/82**

de 16 de Março

Considerando a manifesta desactualização de algumas das disposições do Estatuto dos Oficiais das Forças Armadas, dificultando a sua aplicação em concreto:

O Conselho da Revolução decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 148.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 37.º e 40.º do Estatuto dos Oficiais das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46 672, de 29 de Novembro de 1965, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 37.º .....

- a) .....
- b) Primeiro-ministro e ministros, secretários e subsecretários de Estado de departamentos não militares;
- c) Ministros da República e presidentes e membros dos governos regionais das regiões autónomas;
- d) .....
- e) .....
- f) Governador de Macau;
- g) Outros cargos ou funções de reconhecido interesse nacional, a definir, caso a caso pelo Conselho de Chefes dos Estados-Maiores;

§ único. ....

Art. 40.º .....

§ único. Para os efeitos deste artigo, não será contado como afastamento da comissão normal o tempo de exercício dos cargos ou funções a que se referem as alíneas a), b), c), f) e g) do artigo 37.º deste Estatuto, bem como os de embaixadores ou ministro plenipotenciário em país estrangeiro.

Art. 2.º Por portarias dos chefes dos estados-maiores dos respectivos ramos serão introduzidas as alterações decorrentes deste decreto-lei nos estatutos dos oficiais de cada um dos referidos ramos.

Art. 3.º O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1982.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução em 25 de Fevereiro de 1982.

Promulgado em 3 de Março de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

Gabinete do Primeiro-Ministro

**Resolução n.º 43/82**

Considerando que se encontra homologado o contrato de viabilização da SUGAL — Alimentos, S. A. R. L., estando em curso o processo tendente à sua celebração;

Considerando que naquele contrato serão transformados e consolidados créditos de curto prazo da SUGAL que beneficiam do aval da Junta Nacional das Frutas;

Considerando que a configuração das operações a inserir no referido contrato aconselham a que o aval da Junta Nacional das Frutas seja substituído pelo aval do Estado, nos termos da Lei n.º 1/73, de 2 de Janeiro;

O Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos, reunido em 9 de Fevereiro de 1982, resolveu autorizar a prestação do aval do Estado à SUGAL — Alimentos, S. A. R. L., relativamente às seguintes responsabilidades:

- a) Créditos garantidos pela Junta Nacional das Frutas, no total de 154 171 contos, a inserir no contrato de viabilização para substituição da garantia que beneficiam daquele organismo;
- b) Juros vencidos e não pagos dos créditos referidos no número anterior e os vincendos até à data da celebração do contrato de viabilização.

Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Fevereiro de 1982. — O Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *João Maurício Fernandes Salgueiro*.

**Resolução n.º 44/82**

O Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos, reunido em 16 de Fevereiro de 1982, resolveu, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de Abril, nomear, ouvida a comissão de trabalhadores, como vogal do conselho de gerência da Electricidade de Portugal (EDP), E. P., o licenciado Mário Cristino de Sousa.

O mesmo Conselho resolveu igualmente, face àquela nomeação e por consequência dela, exonerar o referido licenciado de vogal do conselho de gerência da EMM — Empresa Mineira e Metalúrgica do Alentejo, E. P.

Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Fevereiro de 1982. — O Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *João Maurício Fernandes Salgueiro*.

### Resolução n.º 45/82

O Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos, reunido em 16 de Fevereiro de 1982, resolveu exonerar, a seu pedido, o engenheiro Fernando de Almeida de membro do conselho de gerência da PETROGAL — Petróleos de Portugal, E. P.

Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Fevereiro de 1982. — O Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *João Maurício Fernandes Salgueiro*.

### Resolução n.º 46/82

O Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos, reunido em 9 de Fevereiro de 1982, resolveu conceder o aval do Estado à empresa Construções Técnicas, S. A. R. L., para garantia do crédito, a

inserir no contrato de viabilização, resultante da reestruturação de operações facultadas àquela empresa pelo Banco de Fomento Nacional, no montante de 279 863 contos, acrescido dos juros vencidos até à data da celebração do referido contrato de viabilização.

Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Fevereiro de 1982. — O Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *João Maurício Fernandes Salgueiro*.

### Secretaria-Geral

#### Declaração

Segundo comunicação do Ministério da Educação e das Universidades, a Portaria n.º 1036/81, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 280, de 5 de Dezembro de 1981, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No quadro VI do anexo V, onde se lê «Medicina Legal e Toxicologia Forense—Sem. 2—1—1» deve ler-se «Medicina Legal e Toxicologia Forense — Anual — 1 — 2».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 1 de Março de 1982. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

### DEFESA NACIONAL — ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

#### 1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

#### Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma:

| Códigos  |         |               |                | Rubricas                                                                | Em contos                   |           | Referência<br>à<br>autorização<br>ministerial |
|----------|---------|---------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-----------|-----------------------------------------------|
| Capítulo | Divisão | Classificação |                |                                                                         | Reforços<br>e<br>inscrições | Anulações |                                               |
|          |         | Funcional     | Econó-<br>mica |                                                                         |                             |           |                                               |
| 01       |         |               |                | <b>Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General<br/>das Forças Armadas</b> |                             |           |                                               |
|          | 02      |               |                | <b>Serviços do Estado-Maior-General das Forças Armadas</b>              |                             |           |                                               |
|          |         |               | 20.00          | Bens duradouros — Material militar:                                     |                             |           |                                               |
|          |         | 2.01.0        | 20.01          | De defesa e segurança .....                                             | —                           | 500       | (a)                                           |
|          |         |               | 21.00          | Bens duradouros — Outros .....                                          | 500                         | —         | (a)                                           |
|          | 07      |               |                | <b>Serviços de Coordenação de Extinção da PIDE/DGS e LP</b>             |                             |           |                                               |
|          |         | 2.01.0        | 29.00          | Aquisição de serviços — Locação de bens .....                           | —                           | 75        | (a)                                           |
|          |         |               | 30.00          | Aquisição de serviços — Transportes e comunicações .....                | —                           | 75        | (a)                                           |
|          |         |               | 31.00          | Aquisição de serviços — Não especificados .....                         | 150                         | —         | (a)                                           |
|          |         |               |                | <i>Total geral</i> .....                                                | 650                         | 650       |                                               |

(a) Despacho de 28 de Agosto de 1981.

1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 24 de Fevereiro de 1982. — O Director, *Franco de Jesus Nunes*.